



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01 / 2020 - TRE-PB/PTRE /DG/STIC/COINF/SEINF

João Pessoa, 03 de março de 2020.

1 - Objeto

1.1 - Contratação de curso **Veeam Certified Engineer (VMCE)** para até 6 participantes na modalidade "in-company" com duração mínima de 24 horas.

2 – Justificativa

2.1 - Dotar os servidores da SEINF/STI de conhecimentos necessários para gerenciar a solução de backup Veeam Availability Suite Enterprise Plus recentemente adquirida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

3 - Objetivos do Curso

3.1 - O curso deve preparar os servidores do TRE/PB no uso, instalação, implementação e operação do sistema de backup corporativo Veeam Availability Suite Enterprise Plus.

3.2 - O curso deve prover aos alunos informações e atividades práticas para preparar os mesmos para ajudar a instalar, configurar, monitorar e realizar tarefas básicas de resolução de problemas (troubleshooting) da solução de backup Veeam Availability Suite Enterprise Plus em ambientes empresariais.

4 – Habilidades requeridas ao término do curso

4.1 - Após o término do curso, os participantes devem ganhar o conhecimento mínimo requerido para completar o exame VMCE v9.x – Veeam Certified Engineer.

4.2 - Os alunos devem ser capazes de realizar tarefas de implantação, configuração e administração de um ambiente de backup Veeam Availability Suite.

5 - Conteúdo do curso

5.1 - As áreas que devem ser cobertas pelo curso são as seguintes:

1. Visão geral do produto;
2. Implementação;

3. Configuração inicial;
4. Proteção;
5. Recuperação da VM inteira;
6. Recuperação de objetos;
7. Verificação;
8. Introdução aos agentes;
9. Proteção de dados avançada;
10. Recursos e funcionalidades do Veeam One;
11. Edições do produto;
12. Resolução de problemas;
13. Recursos adicionais.

6 – Condições Gerais

6.1 – O curso deverá ser ministrado na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá – 58020-528 – João Pessoa/PB, em local e data a ser combinado com a SEINF/STI;

6.2 – A data de execução será entre os dias 28 a 30/04/2020, podendo a administração remanejar o período por sua conveniência e oportunidade, devendo neste caso a empresa contratada adequar-se às necessidades da administração;

6.3 – O treinamento deverá ser ministrado por instrutor certificado VMCA;

6.3.1 - O instrutor deverá ainda ter ainda, preferencialmente, certificação na plataforma VMWare (VCP Datacenter Virtualization), de forma a abarcar os conceitos do Veeam à plataforma de virtualização usada pelo TRE/PB.

6.4 – A empresa deverá fornecer a cada participante um certificado de conclusão do treinamento, que deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas) e a duração (em horas) do treinamento;

6.5 – Os custos com coffee-break dos alunos, assim como deslocamento, hospedagem e transporte do instrutor devem ficar por conta da CONTRATADA, ficando o TRE/PB responsável apenas pelo fornecimento da infraestrutura local (espaço, computadores e *datashow*) para a ministração do treinamento;

6.6 - A empresa deve providenciar a customização do ambiente com vistas à realização adequada dos laboratórios com antecedência suficiente para que os exercícios sejam realizados sem problemas;

7 – Quatitativos

7.1 – A fim de que não haja prejuízo no aproveitamento e na assimilação do conteúdo a ser ministrado no curso, será submetida à capacitação uma única turma, inicialmente composta por 06 (seis) servidores, todos lotados na STIC.

8 – Obrigações do Contrante

8.1 – Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

8.3 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

8.4 – Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

8.5 – Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

9 – Obrigações da Contratada

9.1 – Prestar o serviço contratado, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

9.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

9.5 – Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

9.6 – Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

9.7 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do presente contrato.

10 – Do Preço

10.1 – Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte.) devem

estar inclusas nos preços cotados.

10.2 – Os preços propostos serão aqueles discriminados pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

10.3 – O custo global da contratação é de **R\$ 34.230,00** (trinta e quatro mil, duzentos e trinta reais).

11 – Do pagamento

11.1 – A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

11.2 – O pagamento, em parcela única será efetuado em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

11.3 – A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta-corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

11.4 – Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

12 – Das penalidades

12.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 12.6.**

12.4 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco

por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item **12.6**, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 – A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

13 – Conclusão

13.1 – Por fim, perfazemos o presente Termo de Referência, com o intuito de conceituar o objeto e as especificidades da contratação de maneira clara e precisa, para encetar processo que resulte na contratação do Treinamento Oficial **Veeam – Certified Engineer (VMCE)**, conforme proposta da Empresa Westcon, para atender ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 10/03/2020, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 10/03/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

TICIANE TRINDADE LEITE LEITÃO
CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO



Documento assinado eletronicamente por TICIANE TRINDADE LEITE LEITÃO em 11/03/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0662902** e o código CRC **F09947D3**.

0000822-24.2020.6.15.8000

0662902v12

Criado por [pedrofln](#), versão 12 por [pedrofln](#) em 10/03/2020 15:06:59.